LEI Nº 7.561, de 09 de agosto de 2023

Altera as disposições do art. 8º da Lei Ordinária Municipal nº 5.345, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre alterações na Lei Ordinária Municipal nº 5.345, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre contratação temporária de profissionais da educação para atender necessidade excepcional de interesse público na Rede Municipal de Ensino do Natal.

Art. 2º. O Art. 4º da Lei nº 5.345, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As contratações temporárias serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 1º Quando efetuadas por prazo inferior a 12 (doze) meses, as contratações poderão ser prorrogadas por período que não ultrapasse o limite total de 24 (vinte e quatro) meses previsto no caput deste artigo.

§2º A contratação temporária, com fundamento nesta Lei, poderá ocorrer de forma concomitante, nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal,

desde que se dê por processos seletivos distintos, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§2º º Os contratos atualmente vigentes, ou que findaram a partir de 1º de janeiro de 2023, ficam automaticamente renovados por até 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses. ”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o §1º do art. 8º da Lei Ordinária nº 5.345, de 28 de dezembro de 2001.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de junho de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 30/05/2023
Autoria: Chefe do Executivo